a) - por lauda até 33 linhas.................... 5
b) - sobre o que exceder, por lauda ou fração.... 5

3 - Aprovação de arruamento ou loteamento:
1) - Cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento, digo, arruamento ou loteamento de terreno. .10
4)- Baixa de qualqier natureza, em lóteamento, digo, lançamento ou registro. 3
5 - Cerditões:
a) - por lauda até 33 linhas................. 5
b) - sobre o que exceder, por lauda ou fração.. 2
c) - busca, por ano, além das taxas das alíneas "A" e "B"............................ 1
d) - de quitação 5
6 - Concessões: Ato do Prefeito concedendo:
a) - favores, em virtude de Lei Municipal, sobre o valor da concessão.......................3
7 - Guias apresentadas às repartições municipais, - para qualquer fim, excluidas as emitidas pelos - serviços de administração.................. 2
8 - Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades Municipais:
a) - por lauda até 33 linhas................. 2
b) - cada documentos anexado, por folha....... 1
c) - sobre o que exceder, por lauda ou fração. 1
9 - <u>TRANSFERÊNCIAS</u>:
a) - de contrato de qualquer natureza, além do termo resecpectivo......................... 2
b) - de local, de firma ou ramo de negócio.... 2
c) - de Veículo, por unidade.................. 2
d) - de previlégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrato............ 2

-:-

<u>LEI Nº 53/73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973</u>

* Revogada pela Lei nº 32/77.

"Dispõe sobre autorização para cobrqnça de taxas de Conservação de Estradas de Rodagens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

<u>D E C R E T A</u>, a seguine...

<u>L E I</u> . . .

<u>ARTIGO 1º:-</u> Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a taxa de Conservação de Estradas de Rodagens com

no Salário mínimo.

§ - ÚNICO:- O salário mínimo para os efeitos desta Lei é o vigente na Região em 31 de dezembro do exercício anterior ao que se fizer o lançamento ou se aplicar à multa.

ARTIGO 2º:- A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será cobrada por hectare ou fração e na razão de 1,5% do salário mínimo por ano.

ARTIGO 3º:-O mínimo da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será de 5% do salário mínimo regional.

ARTIGO 4º:- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem deverá ser recolhida durente o mês de Agosto, e a notificação de lançamentos será feita por meio de Editais, expedidos pela Secção Comptente e afixados nolugar de costume na Prefeitura Municipal.

§ - ÚNICO:-Findo o prazo estabelecido no artigo anterior será aplicada a multa de 20%.

ARTIGO 5º:- As reclamações contra os lançamentos deverão ser interpostas no prazo de 30 (trinta) dias contados da - publicação do Edital e terão efeito suspensivo.

§ - ÚNICO:- Cientificado da apreciação do recurso, deverão,digo, deverá o recorrente efetuar o pagamento da taxa no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis 57, de 29 de setembro de 1964 e 95 de 31 de Dezembro de 1.969.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:

-:

=LEI Nº54 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973=

"Altera redação de artigo do código Tributário Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O artigo 252 da da Lei nº 228, - de 28 de Dezembro de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 252 - A alíquota da Taxa de Serviço